



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.978 /2009.

Altera os anexos da Lei Municipal nº 1.784, de 13 de junho de 2005, e estabelece revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pirapora e dá outras providências.

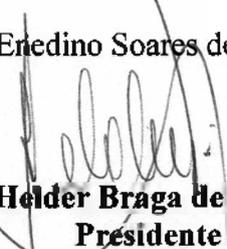
A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados em 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Pirapora, passando a U.P.V. (Unidade Padrão de Vencimentos) a valer R\$ 12,92 (doze reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2009, data base fixada em lei para revisão geral anual.

Art. 2º - O índice da revisão geral anual estende-se aos proventos da inatividade e pensões pagas diretamente pela Prefeitura Municipal ou pelo Fundo Municipal da Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pirapora e aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros sobre folha de pagamento de competência abril de 2009.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 18 de maio de 2009.


Helder Braga de Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL N° 1.978 /2009

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 21 de Maio de 2009.



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**